

Lei n.º 7/52

A Câmara Municipal de Angaturba, a-
provou e eu, Prefeito Municipal de Anga-

Tudo, sanciono a seguinte lei: Artigo 1.º) O serviço de implacamento dos prédios do perímetro urbano da cidade é privativo da Prefeitura Municipal. Artigo 2.º) A numeração dos prédios começará no ponto inicial da rua de sua localização. Artigo 3.º) Considera-se como ponto inicial de uma rua: a rua transversal, a praça ou logradouro público, a propriedade, o curso d'água, etc., de sua origem, o lugar do seu encausamento com a linha demarcadora entre o perímetro urbano e suburbano. Artigo 4.º) As ruas na direção Norte-Sul terão seu início no lado Norte e as ruas na direção Leste-Oeste terão seu início no lado Leste. Artigo 5.º) O número de cada prédio corresponderá aproximadamente, à distância em metros medida do ponto inicial de entrada principal do prédio e será número par a direita e ímpar a esquerda. Artigo 6.º) As placas de numeração serão de ferro esmaltado, com algarismos brancos estampados em fundo azul escuro. Artigo 7.º) Somente a Prefeitura Municipal poderá colocar, ou substituir as placas de numeração, cabendo aos proprietários dos prédios a obrigação de conservá-las. Artigo 8.º) Os pro-

TRIBUTARIA

Implacamento

58
prictaria dos prédios numerados de
acôrdo com a presente lei, ficam
sujeitos ao pagamento do custo da
placa e mais a taxa de Cr\$ 10,00
(dez cruzeiros). Artigo 9º). - Em caso de
extravio ou inutilização de placa de
numeração, ou de modificação de nu-
meração, será feito novo emplacamento
mediante o pagamento, pelo proprietá-
rio do prédio, da taxa correspondente.
Artigo 10). - A Prefeitura Municipal or-
ganizará um registro, em livro espe-
cial, com a denominação das ruas,
numero dos prédios e coluna para anotação
de todas as alterações que ven-
ham a ocorrer, de modo a que esse
Registro esteja sempre atualizado.
Artigo 11º). - Aos infratores da presente
Lei será aplicada a multa de Cr\$
50,00 (cinquenta cruzeiros), cobrada
em dobro no caso de reincidência. Arti-
go 12º). - A presente lei entrará em vigor
na data de sua publicação revogadas
as disposições em contrario.